



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4679/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente **Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de veículos destinados ao transporte escolar, sem motorista e sem combustível, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A contratação possui natureza de **serviço comum** de **caráter continuado**, uma vez que se destina à execução regular e permanente do transporte escolar de alunos da rede pública municipal, abrangendo zona urbana e rural, durante o período letivo, sendo imprescindível à garantia do acesso e permanência dos estudantes na escola, conforme diretrizes constitucionais e legais aplicáveis à política pública educacional.

1.3. O objeto compreende a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, incluindo, conforme demanda da Administração, veículos dos seguintes tipos:

a) **Veículo automotor, tipo Ônibus:** Capacidade mínima de 32 passageiros sentados, quilometragem livre; registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento; sem motorista; Certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo e emitido pelo INMETRO; Lanternas superiores dianteiras nas cores branca, fosca ou amarela; Lanternas superiores traseiras na cor vermelha; Cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento; Extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros; Limitadores dos vidros corrediços de no Máximo 10cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Dispositivos elétricos em perfeito funcionamento: farol com alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa e buzina; Equipamentos de segurança obrigatórios: pneus que ofereçam condições de segurança, triangulo sinalizador, retrovisores interno e externo, para-brisa; Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura em toda a extensão do veículo e dístico ESCOLAR na cor preta, fonte "arial", tamanho 20cmx30cm (laterais, frente e traseira). Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.

b) **Veículo automotor, tipo Microônibus:** Capacidade mínima de 22 passageiros sentados; quilometragem livre; registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento; sem motorista; Certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo e emitido pelo INMETRO; Cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento; Extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros; Limitadores dos vidros corrediços de no Máximo 10cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Dispositivos elétricos em perfeito funcionamento: farol com alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa e buzina; Equipamentos de segurança obrigatórios: pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compatível com o peso do veículo, chave de roda, triangulo sinalizador, retrovisores interno e externo, para-brisa; Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura em toda a extensão do veículo e dístico ESCOLAR na cor preta, fonte "arial", tamanho 20cmx30cm (laterais,





frente e traseira). Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.

c) **Veículo automotor, tipo Van:** Capacidade mínima de 15 passageiros sentados, quilometragem livre; potência mínima de 100cv; combustível: Diesel; direção hidráulica; com ar-condicionado; Quilometragem livre; porta lateral corredeira; sem motorista. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura em toda a extensão do veículo e dístico ESCOLAR na cor preta, fonte arial, tamanho 20cmx30cm (laterais, frente e traseira). Em boas condições de uso, com TODA documentação regular e todos os equipamentos obrigatórios por Lei.

1.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, orientações do FNDE para transporte escolar e demais regulamentações aplicáveis.

1.5. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização dos veículos, ficando sob a responsabilidade da Administração, conforme rotas e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, o transporte regular de estudantes da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), projetos educacionais complementares e demais atividades educacionais vinculadas à rede municipal.

1.6. Para fins de dimensionamento da contratação, foram identificadas aproximadamente **74 (setenta e quatro) rotas** escolares, contemplando zona urbana, zona rural, transporte noturno (EJA), transporte para projetos educacionais específicos e atividades complementares, com previsão de execução média anual correspondente a 10 (dez) meses letivos, conforme planejamento pedagógico da rede municipal. Observe:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TOTAL DE KM/DIA	MÉDIAS DE DIAS LETIVOS/MÊS	TOTAL DE KM/MÊS	TOTAL DE MESES/ANO	VTL. FIXO MENSAL	VLR. TOTAL
01	Gameleira dos Rodrigues – Res. Antonieta Araújo – Escola Municipal Tia Lurdes (Belo Norte) (7 h às 14:10 min) – Escola Municipal Tia Celeste (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	32	22	704	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
02	Bairro Paroquial – Escola Municipal Vó Silvina (Canto da Várzea) 7 h às 14:10 min)	Van	Manhã	8	22	176	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
03	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Morada do Sol – Aerolândia – Escola Municipal Picos II (Bomba) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	18	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
04	Pantanal – Cohab – Escola Municipal Raimundo José Teixeira (Malhada Grande)	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	dos Almondes) (7 h às 14:10 min)								
05	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) (7 h às 14:10 min) – Bairro São José – Morada do Sol – Caldo de Cana – Escola Municipal Duque de Caxias (Aerolândia) (7 h às 14:00)	Micro-ônibus	Manhã	6	22	132	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
06	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Escola Municipal Justino Luz (Bomba) (7 h às 14:10 min) – Bairro São José – Escola Municipal Vó Silvina (Canto da várzea) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	6	22	132	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
07	Tanque – Contente – Bocolô e queimada da Ema – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (7 h às 13 h) - (13 h às 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
08	Pitombeira – Morro grande – Capitão dos Campos – Res. Sá Urtiga – Boa Vista – Passagem das Pedras – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
09	Torrões – Tapera – Aroeira do Matadouro – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) - (13 h às 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	20	22	440	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
10	Altamira – Três Potes – Angico Branco – Bela Vista – Aerolândia – Belo Norte – Emáus – Escola Municipal Celeste Martins (Canto da Varzea) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	8	22	176	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





11	Gameleira dos Rodrigues – Calderões – Cabaços – Altamira – Aerolândia – Bela Vista – Belo Norte – Res. Antonieta Araújo – Emaús – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	27	22	594	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
12	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José – Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	18	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
13	Várzea Grande – Pitombeira – Capitão dos Campos – Boa Vista – Passagem das Pedras – Canto da Várzea – Paroquial – Bomba – Belo Norte – Escola Municipal Antônio Marques (Aroeira do Matadouro) (7 h às 14:10 min)	Van	Manhã	14	22	308	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
14	Lagoa do Barro – Saquinho – Cidade de Deus – Belo Sul – Passagem das Pedras – Boa Vista – Escola Municipal Timoteo Borges Aguiar (Aroeiras do Matadouro) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	25	22	550	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
15	Capitão de Campos – Lagoa do Barro – Saquinho – Belo Sul – Alto da Boa Vista – Várzea Grande – Retiro – Escola Municipal Dorotea Cristo de Oliveira (Boa vista) (7 h às 13 h) – (13 h às 17:00)	Van	Manhã/Tarde	17	22	374	10	R\$13.900,00	R\$139.000,00
16	Saquinho – Escola Municipal Elpidio Monteiro (Passagem das Pedras) (7 h as 14:10 min) Lagoa	Van	Manhã/Tarde	16	22	352	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00





	do Barro – Saquinho – Cidade de Deus – Belo Sul – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) (13 h as 18 h)								
17	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min) – Escola Municipal José Antonio da Rocha (DNER) – Morro da AABB – Catavento – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
18	Morada do Sol – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	11	22	242	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
19	Catavento – DNER – Pedrinhas – Junco – Escola Municipal Urbano Eulálio (Junco) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	11	22	242	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
20	Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pantanal – Escola Municipal José João de Moura (Pedrinhas) (7 h as 14:10 min)	Van	Manhã	9	22	198	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
21	Pereira – Gameleira – Oitis – Riacho Seco – Angico Branco – Caldeirão – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13 h) - (13 h as 18 h) – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	16	22	352	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
22	Junco – DNER – Catavento – Morro da AABB – Parque de Exposição – Escola Municipal Maria Gil de Medeiros (Parque	Ônibus	Manhã/Tarde	5	22	110	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	de Exposição) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)								
23	Junco – Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	5	22	110	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
24	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São José – Junco – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	19	22	418	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
25	Ipueiras – Vila Simão – Baixio de Ipueiras – Beira Rio/Ipueiras – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Micro-ônibus	Manhã	30	22	660	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
26	Divisa Picos/Sussuapara – Umari (2) – Lagoa Comprida (1) – Cipauba (3) – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Micro-ônibus	Manhã	45	22	990	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
27	Divisa Picos/Sussuapara – Ipueiras – Baixio da Ipueiras – Umari – Beiro Rio/Ipueiras – Caraíba – Lagoa Comprida – Escola Municipal José Alves (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed. Infantil) – (13 h as 18 h – Ensino Fundamental I) – (13 h as 17 h – Ed. Infantil)	Ônibus	Manhã/Tarde	82	22	1.804	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
28	Umari – Cipauba – Malhada Grande – Lagoa Grande – Escola Municipal José Alves de Oliveira (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed Infantil)	Ônibus	Manhã/Tarde	28	22	616	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	- (13 h as 17 h - Ed. Infantil)								
29	Macambira - Ipueiras - Baixio da Ipueiras - Umari - Lagoa Comprida - Caraibas - Malhada grande - Escola Municipal Borges de Sousa (Umari) (7 h as 13 h) - (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	23	22	506	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
30	Lagoa Comprida - Morro da Macambira - Ipueiras - Baixio de Ipueiras - Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 h)	Ônibus	Manhã	23	22	506	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
31	Saco dos Morcegos - Malhada Grande - Alto da Boa Vista - Morro da areia - Caraibas - Umari - Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
32	Baixio da Ipueiras - Vila Simão - Alto da Boa Vista - Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
33	Saco dos Morcegos - Malhada Grande - Breijinho - Morro da areia - Alto do Boa Vista - Alto do Umari - Umari - Ipueiras - Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 h as 13 h) - (13 h as 17 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
34	Conduru - Jardim Natal - Pantanal - Vila Serrana - Malhada grande - Malhada grande dos Teixeiras - Escola Municipal Joaquim Nicolau (Paraibinha) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	6	22	132	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
35	Vila Serrana - Cohab/Paraibinha - Conduru - Jardim Natal -	Ônibus	Manhã	8	22	176	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)								
36	Bugi dos Almondes – Morrinhos – ValParaíso – Malhada Grande dos Almondes – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
37	Ponta d'água – Cipauba – Lagoa Grande – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	9	22	198	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
38	Jardim Natal – Cohab/Paraibinha – Escola Municipal José Hermenegildo (Morrinhos) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
39	Pantanal – Belovale – Bugi dos Almondes – Malhada Grande dos Teixeiras – Escola Municipal José Hermenegildo (morrinhos) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	11	22	242	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
40	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola Municipal Acelino Araújo (ValParaíso) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	41	22	902	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
41	Riacho Vermelho – Vaca Morta – Lagoa Salgada – Limite Picos/Itainópolis – Lagoa Barro – Samambaia II – Escola Municipal Francisco Jeremias de Barros (Samambaia) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	39	22	858	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
42	Morro do Simão – Louzinho – Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Carnaibas I e II – Escola Municipal	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





	Francisca Gomes Lima (Estrivaria) (7 h as 13 h) – (13 h as 18 h)								
43	Carnaibinha – Morro Redondo – Curralinho – Escola Municipal Expedito Albano (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	46	22	1.012	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
44	Cristovinho – Curralinho 2 – Nossa Senhora da Saúde – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	46	22	1.012	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
45	Junco dos Monteiros – Custaneira – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	Van	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
46	Supermercado Vitória (Professores) – Serra do Tanque – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	Minivan	Manhã/Tarde	42	22	924	10	R\$ 8.497,91	R\$ 84.979,10
47	Altamira – Presídio – Fátima do Piauí – Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	35	22	770	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
48	Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	24	22	528	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





49	Severo Eulálio – Bomba (Professores) – Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Mirolândia – Escola Municipal Helvidio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Van	Manhã/Tarde	58	22	1.276	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
50	Paudarco – Paulinos – Fornos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	65	22	1.430	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
51	Lagoa dos Félix – Coroa – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	68	22	1.496	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
52	Professores de Picos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	58	22	1.276	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
53	Angico Torto – Pico dos Nogueiras – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	62	22	1.364	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
54	Chapada do fio – Galdino – Escola Municipal Elias Gomes Neto (Mirolândia) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	16	22	352	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
55	Altos – Boa fé – Futuro – Angico Branco – Escola Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
56	Tabatinga – Corrente – Cajazeiras – Angical – Tabuleiro 1,2 – Vigia – Sobradinho – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	56	22	1.232	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





	13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)								
57	Tapera – Pirajá – Alegre – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	35	22	770	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
58	Volta do morro (13) – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Van	Manhã/Tarde	33	22	726	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
59	Vigia – Boa Vista – Tabuleiro – Sobradinho – Angical – Saco do Canto – Cajazeiras – Escola Municipal Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	28	22	616	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
60	(Professores de Picos) – Futuro – Sobradinho – Corrente – Tabatinga – Escola Municipal Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	51	22	1.122	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
61	Praça Josino Ferreira (Professores) – Gameleira dos Galdinos – Oitis – Escola do Bocolô – Queimada da Ema – Contente – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	52	22	1.144	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
62	Cristovinho – Carnaíba – Curralinho 1 – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	26	22	572	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
63	Lousinho Monteiro – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) – Escola Municipal Justino Luz (São	Ônibus	Noite	8	22	176	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	José (19 h as 22:30 min)								
64	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Morro da AAB) – Escola Municipal Francisco Barbosa (Boa sorte) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	15	22	330	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
65	Aroeira do Matadouro – Alegre – Altos – Vigia – Futuro – Volta do morro – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	40	22	880	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
66	Junco – Bomba – Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Caldo de cana – São sebastião – Escola Normal (centro) (18 h as 22:30 h)	Ônibus	Noite	14	22	308	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
67	Três Potes – Belo Sul – Estádio Helvídio Nunes – Umari – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17 h)	Van	Tarde	22	22	484	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
68	Val Paraíso – Morrinhos – Malhada Grande dos Teixeiras – Jardim Natal – Samambaia – Bairro Parque de Exposição – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17 h)	Minivan	Tarde	42	22	924	10	R\$ 8.497,91	R\$ 84.979,10
69	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Morada do Sol – Aerolândia – Escola Municipal Picos II (Bomba) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	14	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
70	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José – Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otilia Neiva (centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	18	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
71	Junco – Jardim Natal – Jardim das	Ônibus	Manhã	5	22	110	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	Oliveiras – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)								
72	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São José – Junco – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	19	22	418	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
73	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Brejinho – Morro da Areia – Alto da Boa Vista – Alto do Umari – Umari – Ipueiras – Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 as 13 h) – (13 h as 18 h)	Micro- ônibus	Manhã/T arde	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
74	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola Municipal Acelino Araújo (Val Paraiso) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	41	22	902	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00

1.7. A contratação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços**, permitindo contratações futuras conforme a necessidade efetiva da Administração, garantindo flexibilidade operacional, eficiência orçamentária, continuidade do serviço público educacional e atendimento adequado à dinâmica das rotas escolares.

1.8. Os quantitativos de linhas/rotas apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme alterações na demanda educacional, número de alunos matriculados, readequação de rotas, condições operacionais e demais fatores inerentes à gestão do transporte escolar, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração.

1.9. Todas as demais condições operacionais, técnicas, administrativas e contratuais aplicáveis à execução do objeto serão detalhadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e nos instrumentos contratuais decorrentes, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública





municipal de ensino de Picos/PI, constituindo serviço essencial à garantia do acesso e permanência dos estudantes nas unidades educacionais, especialmente daqueles residentes na zona rural ou em localidades distantes das escolas e creches municipais.

2.2. A oferta de transporte escolar integra as políticas públicas educacionais e encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura a educação como direito social fundamental, bem como na Lei nº 9.394/1996, a qual atribui aos municípios a responsabilidade pela garantia do transporte escolar aos alunos da rede municipal.

2.3. Ademais, a manutenção desse serviço revela-se imprescindível para evitar evasão escolar, atrasos no calendário letivo, prejuízos ao rendimento acadêmico e dificuldades de acesso à educação básica, fatores que impactam diretamente o desenvolvimento social e educacional do município.

2.4. Os quantitativos estimados da contratação foram definidos com base em levantamento técnico constante da planilha de itens e rotas elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos atendidos, a distribuição geográfica das unidades escolares, a extensão territorial do município, as rotas urbanas e rurais existentes, bem como a necessidade de transporte em diferentes turnos e modalidades de ensino.

2.5. A estimativa contempla a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, compreendendo, conforme a demanda operacional, ônibus, microônibus, vans e minivans, dimensionados de acordo com a capacidade de passageiros, características das rotas, condições das vias e requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito.

2.6. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, considerando a natureza variável da demanda educacional, podendo sofrer alterações decorrentes de variações na matrícula escolar, reorganização de rotas, abertura ou encerramento de turmas, mudanças operacionais ou outras necessidades administrativas, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração.

2.7. Após análise técnica, jurídica e econômica das alternativas disponíveis, optou-se pela realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda por transporte escolar, permitindo contratações futuras conforme a necessidade efetiva da Administração, garantindo flexibilidade operacional, melhor planejamento orçamentário, economicidade e eficiência na gestão contratual.

2.9. O pregão eletrônico, por sua vez, assegura maior competitividade, transparência, celeridade processual e ampliação do universo de fornecedores participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir rastreabilidade dos atos e alinhamento às boas práticas de governança nas contratações públicas.

2.10. Dessa forma, a solução adotada revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade do transporte escolar, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação do serviço educacional no âmbito deste Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de veículos, destinados ao





transporte escolar, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

3.2. A contratação abrangerá a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, compreendendo, conforme a demanda operacional, ônibus, micro-ônibus, vans e minivans, devidamente regularizados perante os órgãos de trânsito, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento, atendendo integralmente às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como demais regulamentações aplicáveis ao transporte de estudantes.

3.3. A solução contempla ainda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros obrigatórios, substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, além do cumprimento rigoroso das rotas, horários e diretrizes estabelecidas pela Administração.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da natureza variável e dinâmica da demanda por transporte escolar, permitindo à Administração efetivar contratações conforme a necessidade real ao longo do período letivo, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada, garantindo maior flexibilidade operacional, racionalização de recursos públicos, eficiência orçamentária e melhor planejamento da execução contratual.

3.5. A solução também contempla a adoção de modelo de remuneração por valor fixo mensal por tipo de veículo, independentemente da rota específica, metodologia que proporciona maior previsibilidade financeira, simplificação da fiscalização contratual, estabilidade na prestação do serviço e redução de riscos relacionados à mensuração de quilometragem ou variações operacionais das rotas escolares, assegurando eficiência administrativa e continuidade do serviço público educacional.

3.6. Sob o aspecto operacional, a contratação visa assegurar o deslocamento seguro e regular dos alunos matriculados na rede municipal, contribuindo diretamente para a garantia do acesso e permanência na escola, em conformidade com os princípios constitucionais da educação como direito fundamental e dever do Estado, bem como com as disposições da Lei nº 9.394/1996, que atribui aos municípios a responsabilidade pela oferta do transporte escolar aos alunos da rede municipal.

3.7. Além disso, a solução proposta considera práticas de sustentabilidade e eficiência operacional, tais como a exigência de veículos em bom estado de conservação, manutenção periódica da frota para redução de emissões de poluentes, destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos e incentivo à condução econômica e responsável, alinhando a contratação às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública.

3.8. Por fim, a contratação pretendida configura solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável para assegurar a continuidade do transporte escolar municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, público, garantindo condições adequadas de acesso e permanência dos alunos nas unidades educacionais deste Município.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto consistirá na locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, abrangendo zona urbana e rural, conforme rotas, itinerários, horários, turnos e quantitativos definidos por esta Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a regularidade, segurança, eficiência e continuidade do serviço público educacional.





4.2. A contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras **conforme a necessidade efetiva da Administração**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

4.4. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do transporte escolar.

4.5. Os veículos locados serão utilizados pela Administração para a prestação do serviço de transporte escolar, a ser executado nas rotas escolares vinculadas às creches, escolas e demais unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.6. Cada veículo será vinculado à rota correspondente à unidade educacional para a qual o licitante se sagrar vencedor, podendo haver ajustes operacionais da rota ao longo da vigência contratual, conforme necessidade administrativa, variações na matrícula escolar, reorganização pedagógica ou condições das vias.

4.7. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às exigências previstas nos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, **devendo possuir, no mínimo:**

- a) cintos de segurança em perfeitas condições para todos os passageiros;
- b) grade ou dispositivo de proteção separando os alunos da parte onde se localiza o motor, quando aplicável;
- c) seguro contra acidentes, cobertura compatível com transporte de passageiros;
- d) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido;
- e) identificação visual padronizada com faixa horizontal amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" em cor preta;
- f) demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar.

4.8. Os veículos deverão possuir, preferencialmente, no máximo: 20 (vinte) anos de fabricação, desde que aprovados nas vistorias anuais por empresa credenciada junto aos órgãos públicos de transporte.

4.9. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, incluindo, sem prejuízo de outras obrigações: troca periódica de óleo, fornecimento de lubrificantes, revisões periódicas, manutenção geral, seguros, peças, componentes, serviços de funilaria, pintura, troca e reparo de pneus, lubrificação e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.10. Deverá ser assegurada a plena operacionalidade, segurança, higiene, conservação e adequado funcionamento dos veículos durante toda a vigência contratual, incluindo substituição imediata em caso de falha mecânica, sinistro, manutenção corretiva ou qualquer situação que comprometa a regularidade do transporte escolar.

4.11. A disponibilização de motoristas será de responsabilidade exclusiva do município contratante, devendo os condutores atender integralmente às exigências previstas no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo:

- a) habilitação compatível para condução de veículos na categoria "D" ou superior;
- b) aprovação em exame psicotécnico específico para transporte de escolares;
- c) conclusão de curso especializado de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- d) matrícula ou registro específico junto ao DETRAN competente;
- e) ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.





4.12. Os motoristas deverão apresentar conduta profissional compatível com a atividade, observando normas de segurança, respeito aos alunos, pontualidade e cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos.

4.13. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar a continuidade do transporte escolar, a segurança dos estudantes, a regularidade do calendário letivo, a eficiência administrativa e a efetiva prestação do serviço público educacional.

4.14. A definição das rotas constantes na tabela anexa ao presente Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, tendo sido elaborada com base no diagnóstico atual da rede municipal de ensino, na distribuição geográfica dos alunos e nas demandas historicamente verificadas por esta Secretaria Municipal de Educação.

4.14.1. Entretanto, cumpre destacar que o objeto da presente contratação consiste na locação de veículos, sem motorista e sem combustível, e não na prestação de serviço de transporte escolar pela(s) contratada(s).

4.14.2. Dessa forma, a execução do transporte escolar será realizada diretamente pela Administração Municipal, por meio de seus próprios motoristas e sob sua gestão operacional, o que confere maior flexibilidade na alocação e utilização dos veículos contratados.

4.15. Nesse contexto, as rotas indicadas acima têm por finalidade apenas subsidiar a estimativa de quantitativos, o dimensionamento da frota e a formação de preços, não constituindo obrigação contratual rígida quanto à vinculação dos veículos a trajetos específicos ou a quantidade de quilômetros diários/mensal a serem rodados.

4.15.1. Conforme se observa na planilha anexa ao Item 1.6. deste Termo de Referência, independente da quantidade de quilômetros diários ou mensal a serem percorridos pelos veículos, será pago o mesmo valor fixo para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van e minivan).

4.16. A dinâmica do transporte escolar, por sua própria natureza, está sujeita a constantes variações, tais como alterações no número de alunos, mudanças de endereço, reestruturação da rede de ensino, ajustes no calendário escolar, bem como eventuais necessidades emergenciais decorrentes da indisponibilidade da frota própria do Município.

4.17. Ademais, considerando que este Município possui frota própria, atualmente composta por veículos antigos e sujeitos a frequentes manutenções corretivas, a necessidade de substituição temporária ou remanejamento de veículos locados entre diferentes rotas pode ocorrer de forma recorrente, a fim de garantir a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte escolar.

4.18. Dessa forma, mostra-se imprescindível assegurar à Administração a prerrogativa de remanejar os veículos locados entre as rotas previstas ou, ainda, destiná-los a novas rotas que venham a surgir no decorrer da execução contratual, sem que isso implique alteração do objeto contratado ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro, desde que mantidas as condições pactuadas.

4.19. Portanto, resta consignado que as rotas constantes neste Termo de Referência possuem natureza referencial e não vinculante, sendo plenamente possível o deslocamento dos veículos para outras rotas, conforme as necessidades supervenientes da Administração, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 11.048.258,20 (onze milhões quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA





6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1. No presente caso, ao estruturar o presente procedimento licitatório, adotou-se como diretriz a observância das normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

7.1.1. Todavia, a análise técnico-jurídica do objeto demonstra a inviabilidade de aplicação de reserva de cota exclusiva, pelos fundamentos a seguir expostos.

7.2. Inicialmente, quanto ao disposto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, que estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), verifica-se que tal hipótese não se aplica ao caso concreto, uma vez que os itens a serem licitados apresentam valor total estimado superior ao referido limite legal, afastando, portanto, a obrigatoriedade de exclusividade.

7.3. Ressalte-se que a aferição do limite deve considerar o valor global de cada item, conforme estruturado no Estudo Técnico Preliminar, não sendo juridicamente possível fracionar artificialmente o objeto com o intuito de enquadrá-lo no limite legal, sob pena de violação aos princípios do planejamento, da economicidade e da vedação ao fracionamento indevido da despesa.

7.4. Ato contínuo, no que tocante ao art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de estabelecimento de cota de até 25% para ME/EPP em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, cumpre destacar que tal dispositivo também não incide na presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado consiste em prestação de serviço de locação de veículos, e não na aquisição de bens.

7.5. Ademais, ainda que se admitisse interpretação extensiva, verifica-se que o serviço em questão possui natureza indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional, pois envolve a disponibilização contínua e integrada de veículos para atendimento de rotas escolares previamente definidas, exigindo padronização, controle centralizado da frota, logística unificada e garantia de continuidade do serviço.

7.6. A eventual fragmentação do objeto, mediante a instituição de cotas, poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar a gestão e a fiscalização por parte da Administração, aumentar o risco de descontinuidade do serviço e prejudicar a uniformidade e a segurança do transporte escolar, que se trata de serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação.

7.7. Com efeito, a restrição indevida da competitividade, mediante a limitação da participação a determinados portes empresariais, poderia reduzir o universo de licitantes aptos a atender às exigências técnicas e operacionais do objeto, com potencial impacto negativo sobre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.8. Dessa forma, conclui-se que, embora o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte constitua diretriz relevante da política pública de desenvolvimento econômico, sua aplicação deve observar os limites legais e a compatibilidade com a natureza do objeto contratado, razão pela qual, no presente caso, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnico e jurídico, a não adoção de reserva de cota exclusiva ou de cotas para ME/EPP, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da continuidade do serviço público.





8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços** nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 6º, XLV, art. 40, II, art. 78, IV, art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento a proposta de **Menor Preço por Item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a competitividade entre os licitantes e a economicidade da contratação, com base na divisão do objeto.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observando-se os preços com valor total do lote, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.





- 9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
- 9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
- 9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.
- 9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.
- 9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.
- 9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,





$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos uma certidão ou atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação





10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. A apresentação dos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverá ser feita no nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO





11.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, e art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período no qual poderão ser realizadas as contratações e executadas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. O prazo de vigência contratual foi definido considerando a **natureza contínua** da prestação dos serviços (art. 6º, inc. XV, da Lei Federal n. 14.133/2021), bem como a necessidade de garantir regularidade, planejamento e continuidade das atividades administrativas.

11.3. A empresa vencedora do certame será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação formal, conforme disposto no art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições da licitação, sujeitando-o às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

11.5. Considerando que a contratação envolve prestação de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições iniciais e demonstrada a vantagem para a Administração, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A eventual prorrogação estará condicionada à comprovação de interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira, à avaliação satisfatória da execução contratual e à observância das disposições legais aplicáveis, mediante formalização por termo aditivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação vigente, assegurando regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade na prestação do transporte escolar;

b) Disponibilizar os veículos conforme a categoria, quantidade, especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas pela Administração, devidamente licenciados, segurados, revisados e em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e funcionamento;

c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, salvo justificativa formal aceita pelo órgão contratante;

d) Garantir que os veículos atendam integralmente às exigências previstas nos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, grade de proteção quando aplicável, seguro contra acidentes, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) devidamente aferido, identificação visual com faixa amarela e inscrição "ESCOLAR", bem como todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

e) Utilizar veículos com, preferencialmente, até 07 (sete) anos de fabricação, admitindo-se, excepcionalmente, veículos com mais anos de uso, desde que acompanhados de laudo técnico emitido por empresa especializada devidamente regularizada, atestando plenas condições de segurança, conservação e trafegabilidade;

f) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo troca de óleo, lubrificantes, revisões periódicas, seguros, peças, componentes, pneus, serviços de funilaria, pintura,





substituição de peças sujeitas a desgaste natural e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual;

g) Assegurar a plena operacionalidade da frota durante toda a vigência contratual, promovendo substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, acidente, manutenção corretiva ou qualquer situação que comprometa a continuidade e segurança do transporte escolar;

h) Garantir que os motoristas mantenham conduta ética, postura profissional adequada, respeito aos alunos, pontualidade, observância das normas de trânsito e cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos pela Administração;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer ônus nesse sentido;

j) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório;

k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, relatórios operacionais e quaisquer esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

l) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, franqueando acesso aos veículos, documentos, registros operacionais e demais elementos relacionados à execução contratual;

m) Cumprir integralmente as normas ambientais aplicáveis, incluindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, manutenção periódica da frota para redução de emissões de poluentes e adoção de práticas sustentáveis na execução do serviço;

n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, a segurança dos alunos ou a regularidade do transporte escolar;

o) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo se expressamente autorizado pela Administração nos termos do edital e da legislação aplicável;

p) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

q) Cumprir rigorosamente o calendário escolar, rotas, horários, itinerários e orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

r) Colaborar com a Administração na eventual transição contratual ao término da vigência, garantindo a continuidade do transporte escolar e evitando prejuízos ao serviço público educacional.

s) Manter um veículo reserva disponível para a substituição do veículo alugado, no prazo máximo de até 24 horas, caso, por qualquer motivo, o veículo alugado não consiga prestar o serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, assegurando à empresa contratada acesso às informações, orientações operacionais, rotas escolares, cronogramas e demais elementos indispensáveis à prestação eficiente dos serviços;

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes com antecedência razoável, contendo as especificações necessárias à execução do serviço, incluindo rotas, horários, quantitativos de veículos e demais diretrizes operacionais;





- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos serviços, registrando ocorrências, adotando providências corretivas e atestando a conformidade da prestação;
- d) Fiscalizar a execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a regularidade dos veículos, o cumprimento das rotas e horários, a segurança dos alunos e a qualidade do serviço prestado;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o atesto do fiscal do contrato;
- f) Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços, observando os procedimentos administrativos internos e as condições estabelecidas em instrumento contratual específico;
- g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- h) Manter atualizadas as informações relativas às rotas escolares, número de alunos atendidos, unidades educacionais, horários e demais dados necessários à adequada execução do transporte escolar;
- i) Assegurar condições adequadas para embarque e desembarque dos alunos nas unidades escolares, contribuindo para a segurança e eficiência da prestação dos serviços;
- j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Disponibilizar canais institucionais de comunicação entre a Administração, a contratada e os usuários do serviço, visando a solução célere de eventuais intercorrências relacionadas ao transporte escolar;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- m) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público na condução da execução contratual;
- n) Promover, quando necessário, ajustes operacionais nas rotas e cronogramas escolares, comunicando previamente à contratada, de forma a garantir a continuidade e a eficiência do transporte escolar;
- o) Adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento regular do contrato, assegurando a continuidade do serviço público educacional e a adequada transição contratual, quando aplicável.
- p) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados, atendendo às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo habilitação na categoria “D” ou superior, aprovação em exame psicotécnico específico, curso especializado de transporte escolar, registro junto ao DETRAN e ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratado, considerando a natureza essencial, contínua e sensível dos serviços de transporte escolar, bem como a necessidade de preservação da responsabilidade direta da empresa contratada perante a Administração quanto à execução integral do contrato, à segurança dos alunos e à qualidade dos serviços prestados.





14.2. Será admitida a **subcontratação parcial** do objeto, limitada ao percentual máximo de **até 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

14.3. A possibilidade de subcontratação parcial justifica-se pela necessidade de garantir a viabilidade econômica e operacional da execução contratual, especialmente nas hipóteses em que um único licitante sagrar vencedor em mais de uma rota, situação que pode demandar elevado aporte financeiro para aquisição, disponibilização e manutenção de veículos, bem como para custeio das demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

14.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da indicação da parcela do objeto a ser subcontratada, da justificativa técnica e econômica correspondente e da documentação completa da empresa subcontratada.

14.5. A empresa ou pessoa física subcontratada deverá comprovar capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atendimento integral às exigências legais e contratuais aplicáveis ao transporte escolar, especialmente aquelas relacionadas à segurança, manutenção dos veículos e regularidade documental.

14.6. A subcontratação não exime a empresa contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração pela execução do objeto, permanecendo a contratada como única responsável pelos serviços prestados, pela qualidade da execução, pelo cumprimento das obrigações contratuais e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da empresa subcontratada caso seja constatado descumprimento contratual, irregularidade documental, deficiência técnica, risco à segurança dos alunos ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços.

14.8. É vedada a subcontratação em cadeia ou sucessiva, bem como qualquer forma de transferência integral das responsabilidades contratuais a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

14.9. É de responsabilidade exclusiva da(s) contratada(s) qualquer dano à Administração ou a terceiros em decorrência da subcontratação.

14.10. A subcontratação deverá observar, em todos os casos, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança dos usuários e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação do transporte escolar no âmbito deste Município de Picos/PI.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por esta Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

15.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a análise de eventuais pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

15.3. O fiscal do contrato terá como atribuições verificar a conformidade do fornecimento e da implementação com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, registrando formalmente as ocorrências verificadas.





15.4. A fiscalização contratual não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

15.5. Constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à empresa contratada, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

15.6. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir a solicitação de documentos, relatórios, comprovações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da adequada execução da solução educacional contratada.

15.7. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, de modo a garantir a rastreabilidade dos atos e a transparência da gestão contratual.

15.8. O encerramento da execução contratual será formalizado mediante atesto de conformidade emitido pela fiscalização, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente**, mediante **preço fixo** previamente contratado por tipo de veículo disponibilizado (ônibus, microônibus, van e minivan), independentemente da rota específica, desde que comprovada a efetiva disponibilidade operacional e regular execução do transporte escolar no período correspondente.

16.2. Os pagamentos observarão as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documentação comprobatória da execução contratual, nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

16.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, incluindo a regularidade dos veículos, cumprimento das rotas e horários estabelecidos, condições de segurança dos veículos e observância das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, ressalvadas eventuais glosas decorrentes de falhas na execução, inconsistências documentais ou descumprimento contratual.

16.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura mensal, relatório de execução dos serviços contendo a identificação dos veículos disponibilizados, rotas atendidas, período de prestação, ocorrências registradas e demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

16.6. A Administração poderá promover glosa parcial dos valores faturados nos casos de indisponibilidade injustificada de veículos, descumprimento de rotas, atrasos reiterados, falhas na prestação do serviço, irregularidades documentais ou qualquer situação que comprometa a execução adequada do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

16.8. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, quando não decorrentes de falha da contratada, poderão ensejar a atualização financeira do valor





devido, na forma prevista no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no contrato.

16.9. Não será admitida antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas pela Administração, conforme art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. O pagamento mensal pelos serviços prestados poderá ser realizado de forma proporcional, quando o veículo disponibilizado não tiver operado durante a totalidade do mês, considerando-se, para fins de cálculo, a média de 22 (vinte e dois) dias de prestação de serviço por mês, sendo devido o valor correspondente apenas aos dias em que houver efetiva disponibilização e execução regular do transporte escolar, devidamente atestada pela fiscalização contratual.

16.11. A sistemática de pagamento mensal por preço fixo por categoria de veículo visa conferir maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual, estabilidade na execução do serviço público educacional e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e





17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação





à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação fundamenta-se nas disposições do art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se tecnicamente adequada diante da natureza contínua, variável e dinâmica da demanda relacionada ao transporte escolar no âmbito desta Secretaria Municipal.

18.2. O transporte escolar caracteriza-se por serviço público essencial e de execução continuada, cuja demanda pode sofrer alterações ao longo do ano letivo em razão de novas matrículas, transferências de alunos, reorganização da rede escolar, abertura ou fechamento de turmas, adequação pedagógica e condições logísticas das rotas, circunstâncias que tornam necessária maior flexibilidade na contratação.

18.3. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração efetuar contratações futuras conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência na gestão orçamentária, racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento administrativo.

18.4. Destaca-se, especialmente, a possibilidade de surgimento de novas rotas escolares ao longo do ano letivo, decorrentes do ingresso de novos alunos na rede municipal de ensino, mudanças demográficas, ajustes operacionais ou necessidades pedagógicas supervenientes, o que exige mecanismo contratual flexível capaz de absorver tais variações sem comprometer a continuidade do serviço público educacional.

18.5. A utilização do Registro de Preços também contribui para maior celeridade administrativa, evitando a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios para demandas semelhantes ao longo do exercício, reduzindo custos operacionais, tempo processual e riscos de descontinuidade na prestação do transporte escolar.

18.6. Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços favorece a ampliação da competitividade entre fornecedores, a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração e a previsibilidade financeira da contratação, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.7. Ademais, a sistemática de registro de preços permite melhor gestão contratual em serviços de natureza variável, como o transporte escolar, garantindo flexibilidade operacional, padronização de procedimentos, controle mais eficaz dos custos e adaptação às necessidades educacionais do Município.

18.8. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente fundamentada para a presente contratação, assegurando a continuidade do transporte escolar, a adequada prestação do serviço público educacional e a otimização dos recursos administrativos e financeiros desta Secretaria Municipal de Educação.





19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será o Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Será(ão) Órgão(s) Participante(s) da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, a Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.





20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais negociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento





das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 08 de junho de 2026.





FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA

CPF N. 228.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

